



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 033/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 042/2021
VALIDADE: ATÉ 24/08/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.789.321/0001-17, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos eletrônicos e mobiliários para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de 24/08/2021 até 24/08/2022;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

END: AV. MATO GROSSO, Nº 92-N LOTE RT1C BAIRRO MODULO 02, CEP: 78.320-000 NA CIDADE DE JUINA/MT.

FONE: (66) 3566-1240

E-MAIL: olmieletro@gmail.com

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
7	251301	159210-6	ARQUIVO - COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COMPOSTO POR LATERAIS PARTE INFERIOR E FUNDO EM AGLOMERADO DE 15 MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO NA COR CINZA PLATINA, ESTANDO TODAS AS PARTES LIGADAS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX 24 E CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA, FORMADO POR QUATRO GAVETAS. GAVETAS 04 (QUATRO) FRENTE EM MADEIRA AGLOMERADA COM 15MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO, BORDAS EM POLIESTIRENO DE 0.5 MM NA COR CINZA PLATINA. CORPO INTERNO,	UND	20	VANDAFLEX / PASSUS	1.365,00	27.300,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			CONFECCIONADO MDP DE 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, DOTADAS DE MECANISMO TIPO RAMPA PARA TRAVAR AS DEMAIS GAVETAS QUANDO UMA DELAS SE ENCONTRA ABERTA. TRILHO TELESCÓPICO ZINCADO COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO NO FECHAMENTO EMBUTIDO AO TRILHO. PUXADORES TIPO ALÇA FORMATO RETANGULAR CROMADO, FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO. SUPORTE PARA PASTA CONFECCIONADO EM FERRO CHATO 1/8 X 1/4, FIXADO A ESTRUTURA DA GAVETA ATRAVÉS DE PARAFUSOS PHILLIPS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 46 X 60 X 135.					
8	251302	153305-3	ARQUIVO - AÇO COM 04(QUATRO) GAVETAS, NA COR CINZA, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1,33 X COMPRIMENTO 0,60X LARGURA 0,47, COM PUXADOR EMBUTIDO EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO.	UND	20	PANDIN / APOF04SLTCM	949,00	18.980,00
9	251303	396738-7	ARMARIO - ALTO MEDINDO APROXIMADAMENTE: 800X472X1600 MM COM CORPO E PORTAS EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA DE 18 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO, CORPO E PRATELEIRA ARGILA, ENCABEÇAMENTO NOS TOPOS COM FITA BORDA PVC DE 0,45 MM DE ESPESSURA NA COR	UND	20	VANDAFLEX / PASSUS	1.640,00	32.800,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			<p>ARGILA. TAMPO E PORTAS, WENGE, ENCABEÇAMENTO NOS TOPOS COM FITA BORDA DE 2,0 MM DE ESPESSURA NA COR WENGE. PORTAS DOTADAS DE DOBRADIÇAS CANECO EM AÇO ESTAMPADO COM ABERTURA DE 95°, FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTANEO, COM CHAVE E CHAVE RESERVA AMBAS COM SISTEMA ESCAMOTEAVEL ANTI-QUEBRA, PUXADOR ALÇA EM ZAMAK NA COR ALUMÍNIO. DOTADOS DE SAPATAS NIVELADORAS DE POLIPROPILENO INJETADO E HASTE METALICA COM ROSCA PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ARMÁRIO ATRAVÉS DE SISTEMA INTERNO NÃO APARENTE, O QUE POSSIBILITA A REGULAGEM DE ALTURA POR DENTRO DO ARMÁRIO. COM AS PORTAS NAO DEVEM FICAR APARENTES OS TOPOS DO CORPO DO ARMÁRIO SOMENTE O TOPO FRONTAL DO TAMPO O QUAL ESCONDERA O TOPO SUPERIOR DAS PORTAS, TODAS AS EXTREMIDADES DO ARMÁRIO DEVEM COMPOR ANGULO DE 90° SEM DEGRAUS OU CAVIDADE, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 ANOS.</p>					
10	251304	105220-9	<p>ARMÁRIO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DE AÇO, 2 PORTAS DE ABRIR, COM CHAVES, 5 PRATELEIRAS, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE, MEDINDO 1,98X0,90X0,40 METROS, NA COR CINZA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.</p>	UND	20	PANDIN / AP402	1.199,00	23.980,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

11	251305	261578-9	CADEIRA PRESIDENTE - – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS COM APOIO DE CABEÇA, REGULAGEM DE ALTURA E ROTAÇÃO. O ENCOSTO DESTA CADEIRA É FEITO EM TELA DE POLIÉSTER E TENSOR DE LOMBAR COM REGULAGEM. SEU ASSENTO É PRODUZIDO EM TECIDO POLIÉSTER COM ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA. CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA E APOIO EM PP, MECANISMO SINCRONIZADO, PISTÃO A GÁS PRETO CLASSE 3, ARANHA 320MM EM NYLON, RODÍZIOS PU, PARA ESCRITÓRIOS DE ALTO PADRÃO, COM REGULAGEM DE ALTURA COM 10 POSIÇÕES (BRAÇO), CAPACIDADE ATÉ 110KG, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO ENTRE 45-54CM, REGULAGEM BRAÇO T ENTRE 67-77CM, ALTURA DA CADEIRA ENTRE 118-130CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO ASSENTO 53X62CM.	UND	30	PLAXMETAL / BRIZZA TELA	1.080,00	32.400,00
----	--------	----------	--	-----	----	-------------------------------	----------	-----------

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

19	251313	307619-9	<p>POLTRONA PRESIDENTE - ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA FIXO DESENVOLVIDO COM ESPUMA DE POLIURETANO LAMINADA D28 PARA ATINGIR O MÁXIMO DE CONFORTO E ERGONOMIA. ENCOSTO: FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO Prensado a quente numa pressão de 12,4KG/P2, com 15 mm de espessura, com laminas de madeiras em eucalipto tratada contra cupim, vida de reflorestamento seguindo as leis ambiental. As laminas são prensadas em formato anatômico coladas com cola de resina de uréia sem emissão de formol com porcas garras de ¼ cravadas na madeira. Espuma de poliuretano expandia com densidade de D28 KG/M³ soft com 60 mm de espessura e revestidas c/mantas de plumante de polipropileno encosto revestido em ecológico e acabamento com botões revestido na mesma cor da poltrona (capitone). Assento: fabricado em compensado multilaminado prensado a quente em formato anatômico numa pressão de 12,4KG/P2, com 15 mm de espessura, com laminas de madeiras em eucalipto tratada contra cupim, vida de reflorestamento seguindo as leis ambiental. As laminas são prensadas em formato anatômicos e</p>	UND	20	PLAXMETAL / PREMIUM PRESIDENTE	900,00	18.000,00
----	--------	----------	--	-----	----	--------------------------------	--------	-----------

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			<p>COLADAS COM COLA RESINA DE UREIA SMENTO EM EMISSÃO DE FORMOL. PORCÃO GARRAS DE ¼ CRAVADAS NA MADEIRA. ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM 60MM DE ESPESSURA. ESTE MATERIAL APRESENTA BAIXO ÍNDICE DE DEFORMAÇÃO E EXCELENTE RESISTÊNCIA À FADIGA. DENSIDADE MEDIA DO ASSENTO D33 KG/M³ NO ASSENTO E MANTAS DE PLUMANTE DE POLIPROPILENO.</p> <p>ESTRUTURA DO BRAÇO: FORMADO EM TUBO DE AÇO ELÍPTICO CROMADO FIXADO NO ENCOSTO E ASSENTO ATRAVÉS DE PARAFUSO HALLEM COM APOIA BRAÇO REVESTIDO. BASE GIRATÓRIA COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR AÇIONAMENTO HIDRÁULICO A GÁS COM CURSO DE 100MM. BASE EM FORMATO DE ESTRELA COM 5 PONTAS EM AÇO CROMADO E SISTEMA DE ACOPLAMENTO CÔNICO. - RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, COM RODAS DUPLAS DE 50MM (MÍNIMO). RODAS PARA PISOS FRIOS REVESTIDAS DE MATERIAL RESILIENTE, QUE APRESENTEM BANDA DE RODAGEM MACIA. AS RODAS DEVEM TER CORES DIFERENTES NO CENTRO E NA BANDA DE RODAGEM. MANÍPULOS DE REGULAGENS E ALAVANCAS COM MANOPLAS EM MATERIAL INJETADO. ASSENTO 580 X 540 ENCOSTO 580 X 840.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

25	251318	162130-0	<p>MESA- COM 02 GAVETAS, MEDIDAS: APROXIMADAS DE 1,20 X 0,60M E ALTURA DE 0,75M TAMPO: EM MDP, AGLOMERADA DE 15 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO, NA COR DO ÓRGÃO SOLICITANTE, ENCABEÇAMENTO COM FITA BORDA PVC DE 0,45 MM DE ESPESSURA. GAVETEIRO: FIXO 02 GAVETAS EM AGLOMERADO DE 15MM EM MELMINOCO BP AMBAS AS FACES, COM FITA BORDA DE 1MM, CORREDIÇA ESTAMPADA EM AÇO E ROLDANAS EM NYLON, COM CHAVE E TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, FECHADURA FRONTAL FIXADA NA GAVETA SUPERIOR. ESTRUTURA: EM AÇO CARBONO 50/30 SAE 1010/1020, CHAPA 16 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIDESINGRAXANTE, E PINTURA ELETROSTATICA EPÓXI-PÓ TEXTURIZADA, POLIMERIZADA EM ESTUFA, CURADA A 200°C.</p>	UND	20	PANDIN / MX120	350,00	7.000,00
26	251319	149023-0	<p>MESA- COM 02 GAVETAS, MEDIDAS: APROXIMADAS DE 1,50 X 0,60M E ALTURA DE 0,75M .TAMPO: EM MDP, AGLOMERADA DE 15 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO, NA COR DO ÓRGÃO SOLICITANTE, ENCABEÇAMENTO COM FITA BORDA PVC DE 0,45 MM DE ESPESSURA. GAVETEIRO: FIXO 02 GAVETAS EM AGLOMERADO DE 15MM EM MELMINOCO BP AMBAS AS FACES, COM FITA BORDA DE 1MM, CORREDIÇA ESTAMPADA EM AÇO E ROLDANAS EM NYLON, COM</p>	UND	15	PANDIN / MX150	400,00	6.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			CHAVE E TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, FECHADURA FRONTAL FIXADA NA GAVETA SUPERIOR. ESTRUTURA: EM AÇO CARBONO 50/30 SAE 1010/1020, CHAPA 16 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIDESINGRAXANTE, E PINTURA ELETROSTATICA EPÓXI-PÓ TEXTURIZADA, POLIMERIZADA EM ESTUFA, CURADA A 200°C.					
37	251946	244471-2	BALANCA DIGITAL PORTATIL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 150 KG, PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO COM AÇO ESCOVADO, POSSUIR VISOR LCD GRANDE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS. POSSUIR MONITORAMENTO DE PESO, TAXA DE GORDURA, TAXA DE LÍQUIDO, MASSA MUSCULAR E MASSA ÓSSEA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UND	10	BALMAK / SLIM BASIC 200	198,00	1.980,00
38	251947	230083-4	BATEDEIRA DE MESA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS USO DOMESTICO CAPACIDADE MINIMA 03 LITROS, AGITADOR PLANETARIO, TRES TIPOS DE BATEDORES PARA DIFERENTES TIPOS DE MASSAS, PA EM PLASTICO, 05 VELOCIDADES CONTROLADA, VENTOSA NA BASE PARA MELHOR FIXACAO DO APARELHO GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	5	MONDIAL / B01	439,00	2.195,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

40	251949	0008738	BEBEDOURO ELETRICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DE COLUNA, PARA GARRAFÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA AGUA NATURAL E GELADA, GABINETE EM AÇO, COM ALÇAS LATERAIS E TERMOSTATO EXTERNO, A DEFINIR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 3,5 LITROS DE ÁGUA POR HORA, A DEFINIR, 220 V, COM POTÊNCIA DE 150 W (COM TOLERÂNCIA DE \pm 10%), GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	5	KARINA / K10	1.190,00	5.950,00
48	251959	33040-0	FERRO A VAPOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA E VAPOR 25G DE VAPOR/MIN VAPOR EXTRA DE 140G BASE STEAMGLIDE ANTICALCÁRIO. 2400 SISTEMA DE VAPOR DE ATE 140 G/MIN CONTROLE AUTOMÁTICO, GARANTIA DE 1 ANO.	UND	10	MULTILASER / H14	190,00	1.900,00
51	251963	185549-2	LAVADORA ALTA PRESSAO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 220V 1600LB - 1200W DE POTENCIA E PRESSAO DE 1600 LIBRAS VAZAO DE 330L/H CARRINHO PARA TRANSPORTE. BICO VARIO VAZAO 330 POTENCIA 1200 WATTS PRESSAO DE LIBRAS 1600 LIBRAS GARANTIA: GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	5	ELECTROLUX / EWS30	690,00	3.450,00
52	251964	00022813	MAQUINA DE LAVAR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO AUTOMATICA, CAPACIDADE APROXIMADA 12 KG, CONSUMO DE ENERGIA CLASSIFICACAO A, COR BRANCA, DIMENSOES APROXIMADAS, ALTURA 1,30, LARGURA 0,82, PROFUNDIDADE 0,83, APLICACAO DOMESTICA, LAVAGEM/ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, VOLTAGEM TRIFASICO,	UND	5	COLORMAQ / LAC12	1.720,00	8.600,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			110/220V, COM CLASSIFICACAO DO INMETRO, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO					
54	251966	193948-3	FOGAO INDUSTRIAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EM AÇO CARBONO LAMINADO COM PINTURA LACA REATIVA, ALIMENTACAO A GAS, COM 04 BOCAS,DIAMETRO DE 100 MM,COM ESPALHADOR PARA CHAMAS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO,REMOVIVEIS MEDINDO (30X30)CM, PERFIL EM L DE ABAS IGUAIS DE 1 1/2 X 1 1/2 X 1/8 DE ESPESSURA, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO C/ CAPACIDADE 300 G/H E 600 G/H, TERMINAL DE ACOPLAMENTO EM TUBO METALICO SANFONIZADO TRANCADO EM FIO DE COBRE TOMBACK, COM FORNO ISOLADO EM LA DE VIDRO,E ACABAMENTO ESMALTADO NO LADO EXTERNO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR DE SEGURANÇA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	4	CRISTAL AÇO / ECONOMY	1.529,00	6.116,00
56	251968	26063-0	LIQUIDIFICADOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 02 LTS, NA VOLTAGEM DE 110/220 V CONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA NAO DANIFICAR O EQUIPAMENTO GARANTIA: GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	6	JL COLOMBO / 2 LITROS	525,00	3.150,00
57	251969	27440-2	LIQUIDIFICADOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO TIPO INDUSTRIAL EM ACO,COMPATIVEL,INOX, BASE EXECUTADA EM	UND	3	JL COLOMBO / 8 LITROS	750,00	2.250,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			ALUMINIO FUNDIDO,COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS,MOTOR 1.1/2 CV, MONOFASICO, VOLTAGEM 110/220V, FREQUENCIA 50/60 HZ,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA NAO DANIFICAR O EQUIPAMENTO GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO					
59	251971	00012832	MAQUINA DE LAVAR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE APROXIMADA 12 KG, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS, ALTURA 1,30, LARGURA 0,82, PROFUNDIDADE 0,83, APLICACAO DOMESTICA, LAVAGEM/ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, VOLTAGEM TRIFASICO, 220V GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	5	COLORMAQ / LAC12	1.720,00	8.600,00
60	251972	345821-0	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS MULTIPROCESSADOR 7 EM 1 , COM FUNCAO LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, TRITURADOR, EXTRATOR DE SUCOS.,LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL,110 VOLTS - 60HZ , CABO DE FORCA COM DUPLA ISOLACAO E PLUGUE DE TRES PINOS, ATENDENDO A NOVA NORMA ABNT NBR 14136,EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUCOES. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	3	BRITANIA / ALL INOX	621,00	1.863,00
61	251973	25793-1	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS COM NO MÍNIMO 550 WATTS DE POTÊNCIA, POSSUIR COPO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 08 LITROS. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, TRITURAR E	UND	3	METVISA / CUTTER-8 LITROS	3.950,00	11.850,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

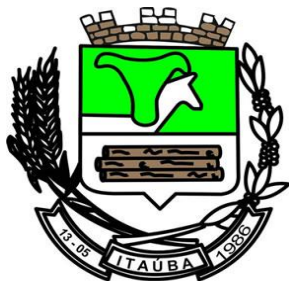
			PICAR PRODUTOS DIVERSOS A SECO OU COM PEQUENA ADIÇÃO DE LÍQUIDOS. BIVOLT, INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA : GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO					
63	251975	0008742	FOGAO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO CONVENCIONAL, COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, ALIMENTAÇÃO A GAS/FUNCIÓNAMENTO ELÉTRICO 110 V, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA, LUZ INTERNA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, TERMOSTATO, COM GRILL, PROTEÇÃO TRASEIRA, CONTENDO PES NIVELADORES, O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANÇA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	5	ATLAS / FAST COOK	2.000,00	10.000,00
64	251976	393463-2	FOGAO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS TIPO CONVENCIONAL, COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, ALIMENTAÇÃO A GAS/FUNCIÓNAMENTO ELÉTRICO 110 V, COM 06 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA, LUZ INTERNA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, TERMOSTATO, COM GRILL, PROTEÇÃO TRASEIRA, CONTENDO PES NIVELADORES, O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANÇA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	3	ATLAS / FAST COOK	2.732,00	8.196,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

65	251977	175317-7	GELADEIRA/REFRIGERADOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DUPLEX, COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 440 LITROS; TENSÃO BIVOLT; DEGELO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO . GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	5	CONSUL / CRM54	3.179,00	15.895,00
66	251978	149469-4	GELADEIRA/REFRIGERADOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; TENSÃO BIVOLT; DEGELO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A . GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	5	CONSUL / CRA30	1.699,00	8.495,00
68	251980	0003841	FORNO DE MICROONDAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 26 LITROS; DISPLAY DIGITAL; POSSUI TIMER, LUZ INTERNA, PRATO GIRATÓRIO, TECLAS PRÉ- PROGRAMADAS, TRAVA DE SEGURANÇA, GRILL; VOLTAGEM 110V; GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	7	MIDA / MTRS4	900,00	6.300,00
VALOR TOTAL R\$ 273.250,00 (Duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais)								

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega;
- 5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.6. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

5.7. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a Detentora do Registro de Preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento.

5.18. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, **até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos** e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL/DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA.

8.2. A empresa detentora do registro se obriga a fornecer os produtos solicitados, **independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo detentor do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de compras da PREFEITURA.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 10 (dez) dias para aceitar os produtos fornecidos pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.6. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da ata de registro de preços, sem a solicitação prévia da detentora e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.8. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

8.9. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A Detentora do Registro de Preços dará plena e total garantia do equipamento fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Itaúba/MT.

9.2. No caso de irregularidade ou defeito no equipamento durante o período de garantia, a Detentora do Registro de Preços se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA. O prazo para conserto do equipamento durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela PREFEITURA.



9.3. Durante o período de garantia, a Detentora do Registro de Preços será a responsável pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes e manuseios. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Detentora do Registro de Preços;

9.4. As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo do equipamento danificado, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia de, no mínimo 1 (um) ano, a partir de sua instalação.

9.5. O equipamento fornecido pela empresa detentora do registro deverá atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de



registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br ou pelo endereço Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

11.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

13.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a



ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

13.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

13.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

13.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

13.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

13.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



13.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

13.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

13.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3



(três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

14.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

14.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

14.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

14.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

14.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).



14.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

14.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico

mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

14.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

14.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.



14.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

14.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

14.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

14.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua

decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

14.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

14.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO

16.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

17.3. Ficam designados através da **PORTARIA N.º 273/2021**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	762
SUPLENTE	MARCIA MESQUITA AZEVEDO	144

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 033/2021**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, 24 de Agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

**EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP
HOLMES HENRIQUE IORIS
REPRESENTANTE LEGAL**